



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADÓPOLIS/SP

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis/ SP regulamentado pelo Decreto Nº 555 de 14 de março de 1991.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis/SP, em caráter permanente e deliberativo é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Artigo 3º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Artigo 4º: São competências e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP- Acompanhar a implementação das diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;

II- Acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;

III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

IV- Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

V- Deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível municipal;

VI- Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos e conveniados na área da saúde;

VII- Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais;

IX- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

X- Estabelecer parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XI- Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII- Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos dentro de sua competência.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º: O Conselho Municipal de Saúde de Pradópolis SP será composto por 09 (nove) membros, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8.142, de 23 de dezembro de 1990.

Artigo 6º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Pradópolis/SP será integrado por:

Representantes dos Usuários de Saúde - 50%
Representantes dos Profissionais da Saúde - 25%
Representantes do Governo Municipal - 25%

Artigo 7º: A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo único: Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Artigo 8º: As funções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Pradópolis/SP não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

Artigo 9º: Os membros titulares e suplentes indicados terão um mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10º: Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Pradópolis/SP representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º: Os representantes titulares e suplentes dos usuários e profissionais da saúde serão escolhidos por suas categorias e eleitos pela maioria simples dos votos.

Artigo 12º: O membro que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 13º: A perda do mandato será declarada pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, por decisão da maioria e comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, para tomar providências necessárias à substituição.

Artigo 14º: A substituição de membro titular e suplente também se processará nos termos dos artigos 8º e 9º.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 15º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PRADÓPOLIS/SP deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário podendo ser convocado pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela maioria de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo realizadas em dependências que lhe forem destinadas e ou acordadas entre os membros.

Artigo 16º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP se reunirá com a presença da maioria de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 17º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deliberará pela maioria dos presentes.

Artigo 18º: Os presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 19º: Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 20º: As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada ao final da reunião.

Artigo 21º: As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho e, na sua ausência, por um membro eleito pelo plenário. As reuniões ordinárias ocorrerão na última quarta-feira do mês.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 22º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP será constituído por:

- I - Plenário
- II - Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- III - Secretária Executiva

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Artigo 23º: São atribuições do plenário:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do artigo 4º deste regimento;
- II - Votar e ser votado para integrar os órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - Propor alterações do presente regimento;

Artigo 24º: O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 25º: São atribuições do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- II - Delegar competências aos membros do conselho;
- III - Interar-se de todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV - Encaminhar providências e recomendações determinadas pelo Plenário.

Artigo 26º: O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 27º: O Presidente será eleito pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho.

Artigo 29º: São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Comunicar antecipadamente e preparar as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, incluindo convites, publicações, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
- III - Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV – Despachar com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V – Delegar competências;
- VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 30º: A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 31º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 32º: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, o titular somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

*CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"*

Artigo 33º: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

Artigo 34º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem o dia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP.

Artigo 36º: Os casos omissos e as dúvidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP.

Artigo 37º: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRADÓPOLIS/SP.